



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO PARA AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**NATHÁLIA CHRISTINO DINIZ SILVA**, Coordenadora do Núcleo Técnico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], funcionária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, lotada no Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, doravante denominada **SOLICITANTE** e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF/SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 - São Paulo - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, doravante simplesmente denominado **CRF/SP**, tem certo e ajustado o presente **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O **SOLICITANTE** receberá bolsa auxílio de no máximo R\$ 474,41 por mês a fim de custear parte do curso de Gestão Estratégica de Pessoas: Desenvolvimento Humano de Gestores na entidade FGV.

1.2.O curso deve obrigatoriamente guardar relação com o cargo ocupado pelo **SOLICITANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A bolsa poderá ser recebida por um prazo máximo de 24 meses, não excedendo o prazo do curso no qual o **SOLICITANTE** está matriculado.



**2.2.** Caso o **SOLICITANTE** se afaste das atividades laborais, em virtude de licença médica ou licença maternidade, o benefício ficará suspenso por igual prazo e poderá ser utilizado até atingir o máximo de 24 parcelas recebidas, sendo somadas as prestações anteriores e posteriores à suspensão.

**2.2.1.** O **SOLICITANTE** deverá retomar o curso assim que terminar sua licença, caso o retorno não seja possível, em virtude de indisponibilidade do curso, deverá fazê-lo no próximo semestre/ano de acordo com a periodicidade do curso.

**2.3.** Caso o **SOLICITANTE** tenha interesse em suspender o benefício concedido, deverá fazer solicitação por escrito diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas, que submeterá o pedido à Comissão para avaliação.

**2.3.1.** No caso da suspensão solicitada, o benefício não será pago, mas o período em que o benefício permanecer suspenso será computado no prazo máximo de benefício permitido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**3.1.** O **SOLICITANTE** deve apresentar cópia do boleto quitado até o dia **15** de cada mês no Departamento de Gestão de Pessoas e o valor será pago, por meio de depósito bancário, no dia 28 do mesmo mês.

**3.2.** Caso o dia 15 não seja um dia útil, o prazo se prorroga, automaticamente, para o próximo dia útil subsequente.

**3.3.** O **SOLICITANTE** receberá apenas um ressarcimento por mês, podendo este valor ser utilizado para o pagamento de matrícula ou mensalidade a sua escolha.

**3.4.** O valor do auxílio educação será reajustado na mesma oportunidade do acordo coletivo e com o mesmo percentual aplicado aos salários.





#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

**4.1.** O **SOLICITANTE** possuir vínculo empregatício com **CRF/SP** no mínimo há **24 meses**, no momento da solicitação.

**4.2.** O **SOLICITANTE** deve ocupar cargo ou função de livre provimento que exija no mínimo ensino médio completo.

**4.3.** O **SOLICITANTE** tem pleno conhecimento de todas as diretrizes da Política de Auxílio Educação, cujo texto, na sua totalidade, integra o presente contrato e com elas anui.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

**5.1.** O **SOLICITANTE** deve comprovar a matrícula no curso até 30 (trinta) dias contados da concessão do benefício, sob pena de ter seu benefício cancelado.

**5.2.** Em caso de desistência do curso após o seu início, o **SOLICITANTE** deve comunicar e justificar ao **CRF/SP**, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, imediatamente e de forma escrita.

**5.3.** Após a desistência, o **SOLICITANTE** deve restituir o valor recebido a título de auxílio educação na sua integralidade ao **CRF/SP**, por meio de depósito bancário na Conta Corrente de titularidade do **CRF/SP**, no prazo máximo de trinta dias.

**5.3.1.** A pedido do **SOLICITANTE**, o valor a ser restituído pode ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo as parcelas descontadas, mensalmente, em folha de pagamento.



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4.** Findo o curso, o **SOLICITANTE** deve permanecer, no mínimo, por 12 meses no **CRF/SP**, sob pena de ser obrigado a restituir o valor integral recebido a título de auxílio educação ao **CRF/SP**.

**5.4.1.** Caso seja necessária a restituição dos valores, estes serão descontados das verbas rescisórias do **SOLICITANTE**.

**5.5.** Ao final de cada semestre, o **SOLICITANTE** deve apresentar, no Departamento de Gestão de Pessoas, declaração emitida pela Instituição de Ensino, atestando a frequência e as notas do aluno.

**5.6.** Em caso de reprovação no curso, o **SOLICITANTE** deve restituir o valor recebido a título de auxílio educação na sua integralidade ao **CRF/SP**, por meio de depósito bancário na Conta Corrente de titularidade do **CRF/SP**, no prazo máximo de trinta dias.

**5.6.1.** A pedido do **SOLICITANTE**, o valor a ser restituído pode ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo as parcelas descontadas, mensalmente, em folha de pagamento.

**5.6.2.** Caso ocorra interrupção ou desistência do curso provocadas por demanda profissional compulsória emanada do CRF-SP, a que o funcionário não deu causa, este não será obrigado a ressarcir eventuais valores dispendidos.

**5.7.** Após conclusão do curso de pós-graduação, o **SOLICITANTE** deve apresentar, no Departamento de Gestão de Pessoas, o certificado emitido pela Instituição de Ensino.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O auxílio educação será **cancelado** nas seguintes hipóteses:

- a) reprovação do **SOLICITANTE** em qualquer disciplina;
- b) frequência inferior a 75% em alguma disciplina.





**6.2.** Em caso de demissão, o **SOLICITANTE** estará isento da restituição do valor já recebido, mas não receberá os valores correspondentes às parcelas vincendas.

**6.3.** Caso o **SOLICITANTE** já frequente o curso para o qual pleiteia a bolsa, o auxílio não será pago de forma retroativa.

**6.4.** É vedado ao **SOLICITANTE** receber mais de um auxílio educação simultaneamente.


**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão nomeada.

**6.6.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**6.7.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

  
[REDACTED]  
**NATHÁLIA CHRISTINO DINIZ SILVA**

  
[REDACTED]  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente do CRF-SP

  
[REDACTED]  
Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

Testemunhas: